



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araióses	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Coelho Neto	5
Prefeitura Municipal de Colinas	6
Prefeitura Municipal de Pio XII	10
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	11
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	11
Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras	11
Prefeitura Municipal de Tuntum	14
Prefeitura Municipal de Tutóia	14

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araiões

DECRETO Nº 015/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO N.º 015/2017, 13 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES, CONCESSÕES DE MUDANÇAS DE NÍVEL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CONCESSÕES DE LICENÇA PRÊMIO, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 006/2008.

CONSIDERANDO que a concessão de gratificação por execução de serviços relevantes para servidores públicos municipais são gerenciados de acordo com o interesse público pela administração, passíveis de suspensão;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir novos critérios e condições de implementação das gratificações, de forma a compartilhar com o cenário de racionalização e otimização dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental;

CONSIDERANDO os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio, o que vem comprometendo em demasia o orçamento municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam limitadas a 100% (cem por cento), sobre o vencimento básico do servidor todas as gratificações, no âmbito do município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 90(noventa) dias a concessão de novas gratificações no âmbito do município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo de 90(noventa) dias a concessão de novas mudanças de nível dos profissionais da educação no âmbito do município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 90(noventa) dias a concessão de novas licenças prêmio aos servidores públicos municipais, no âmbito do município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 5º. Ficam suspensos pelo prazo de 90(noventa) dias a concessão de novas reduções de carga horária aos servidores públicos municipais, no âmbito do município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Araiões-MA, em 13 de julho de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira

DECRETO Nº 005/17 - CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA, DENOMINADA PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA DE USO SUSTENTÁVEL, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA BACABEIRA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 005/17 - CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA, DENOMINADA PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA DE USO SUSTENTÁVEL, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA BACABEIRA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA - MA, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que devem ser valorizadas as funções sociais, econômicas, culturais e ambientais da área localizada na Avenida Imperatriz, Bairro Nova Bacabeira, por meio de mecanismos e estímulo a alternativas adequadas ao seu uso sustentável; Considerando a Lei Federal Nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Considerando a Lei Estadual Nº 9.413/2011 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza; Considerando a necessidade de promover o turismo responsável, ecologicamente correto, garantindo o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade da área localizada Avenida Imperatriz, Bairro Nova Bacabeira, neste Município; **D E C R E T A: Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA, denominada **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA**, localizada na Avenida Imperatriz, Bairro Nova Bacabeira, neste Município, com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região. **Art. 2º** - A Área de Proteção Ambiental - APA, denominada **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA, terá duas poligonais, a PRIMEIRA** com as seguintes dimensões: A medição do levantamento in situ iniciou-se a partir do ponto de coordenadas UTM 575.875,4401 E; 9.670.469,6102 N; aqui denominado M-01, configurando o vértice de amarração relativo a Área - I, na Avenida Imperatriz, Loteamento Nova Bacabeira II, Bairro Centro, Município Bacabeira (MA), descrito em anexo na Carta de Localização. Deste vértice segue no azimute 148º38'24", distância de 167.63metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-02; nas coordenadas UTM 575.962,6799 E;9.670.326,4634 N; localizado na interseção da Av. Japão com a Av. São Luís; limitando-se à Leste com a Av. Japão. Deste vértice segue pela margem direita da Av. São Luís, sentido Av. São Luís - Av. Bacabeira, distância de 309.35metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-03; nas coordenadas UTM 575.674,5677 E; 9.670.233,3123 N; localizado na interseção da Av. São Luís com a Av. Bacabeira; limitando-se ao Sul com a Av. São Luís. Deste vértice segue pela margem direita da Av. Bacabeira, sentido Av. Bacabeira - Av. Humberto de Campos, distância de 79.52metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-04; nas coordenadas UTM 575.635,8156 E; 9.670.293,6657 N; localizado na interseção da Av. Bacabeira com a Av. Imperatriz; limitando-se à Oeste com a Av. Bacabeira. Deste vértice segue pela margem direita da Av. Imperatriz, sentido Av. Imperatriz - Av. Japão, distância de 297.82 metros, até atingir o ponto, aqui

denominado M-01; nas coordenadas UTM 575.875,4401 E; 9.670.469,6102 N; limitando-se ao Norte com a Av. Imperatriz. Deste modo, consolida-se assim a poligonal referente à Área - I, da Área total para criação do Parque Ambiental do Igarapé Seco, Município Bacabeira (MA), com aproximadamente **38.488,89 m²** (Trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito metros e oitenta e nove décimos quadrados) e perímetro de 854m (Oitocentos e cinquenta e quatro metros); e a **SEGUNDA** com as seguintes dimensões: A medição do levantamento in situ iniciou-se a partir do ponto de coordenadas UTM 575.608,8224 E; 9.670.268,9884 N; aqui denominado M-05, configurando o vértice de amarração relativo a Área - II, na Avenida Imperatriz, Loteamento Nova Bacabeira II, Bairro Centro, Município Bacabeira (MA), descrito em anexo na Carta de Localização. Deste vértice segue pela margem direita da Av. Bacabeira, sentido Av. Bacabeira - Av. Santa Inês, distância de 70.00metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-06; nas coordenadas UTM 575.647,7858 E; 9.670.219,5032 N; localizado na interseção da Av. Bacabeira com a Av. São Luís; limitando-se à Oeste com a Av. Bacabeira. Deste vértice segue pela margem direita da Av. São Luís, sentido Av. São Luís - Av. Santa Inês, distância de 357.69metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-07; nas coordenadas UTM 575.505,1535 E; 9.669.912,8225 N; localizado na interseção da Av. São Luís com a Av. Santa Inês; limitando-se ao Sul com a Av. São Luís. Deste vértice segue no azimute 232°25'29", distância de 67.00metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-08; nas coordenadas UTM 575.452,0521 E; 9.669.871,9654 N; localizado no prolongamento da Av. Santa Inês; limitando-se ao Sul com a Av. Santa Inês. Deste vértice segue no azimute 188°01'55", distância de 193.13metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-09; nas coordenadas UTM 575.425,0659 E; 9.669.680,7236 N; localizado no prolongamento da Av. Santa Inês; limitando-se à Oeste com o terreno do loteamento Nova Bacabeira II. Deste vértice segue no azimute 265°05'02", distância de 94.84metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-10; nas coordenadas UTM 575.330,5666 E; 9.669.672,5955 N; localizado no prolongamento da Av. Bacabal; limitando-se ao Sul com o terreno do loteamento Nova Bacabeira II. Deste vértice segue no azimute 10°19'12", distância de 213.27metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-11; nas coordenadas UTM 575.368,7732 E; 9.669.882,4163 N; localizado na Av. Bacabal; limitando-se à Oeste com a Av. Bacabal. Deste vértice segue no azimute 56°55'34", distância de 75.63metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-12; nas coordenadas UTM 575.432,1511 E; 9.669.923,6909 N; localizado na Av. Imperatriz; limitando-se ao Norte com a Av. Imperatriz. Deste vértice segue pela margem direita da Av. Imperatriz, sentido Av. Imperatriz - Av. Bacabeira, distância de 402.46metros, até atingir o ponto, aqui denominado M-05; nas coordenadas UTM 575.608,8224 E; 9.670.268,9884 N; localizado na interseção da Av. Imperatriz com a Av. Bacabeira; limitando-se ao Norte com a Av. Imperatriz. Deste modo, consolida-se assim a poligonal referente à Área - II, da Área total para criação do Parque Ambiental do Igarapé Seco, Município Bacabeira (MA), com aproximadamente 45.933,36m² (Quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três metros e trinta e seis décimos quadrados) e perímetro: 1.474m (Um mil quatrocentos e setenta e quatro metros). Totalizando assim, área de **84.422,25 m²** (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois metros e vinte e cinco décimos quadrados) ou 8ha (oito hectares), referente a Área total para criação do Parque Ambiental do Igarapé Seco, Município Bacabeira (MA). Todas as coordenadas aqui descritas estão plotadas na Carta de Localização, como também georeferenciadas ao Sistema

Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso-23M, referenciadas ao Meridiano Central de 45°, tendo como Datum Horizontal o SIRGAS-2000 (Elipsóide: GRS-80/ Sistema de Referência Geocêntrico das Américas). A execução do levantamento in situ atende aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes como Especificações e Normas Gerais para Levantamentos com GPS (IBGE, 1992) tanto quanto Normas Técnicas para Levantamentos Topográficos (INCRA, 2001). Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM. **§ ÚNICO** - A APA denominada **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA**, tem área total de **122.911,14 m²** (cento e vinte e dois mil, novecentos e onze metros e quatorze centímetros quadrados), *vide Anexos I e II*, parte integrante e inseparável do Decreto. **Art. 3º** - A Área de Proteção Ambiental - APA, **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA**, de que trata este Decreto, tem as seguintes finalidades: I - Garantir a conservação de fragmento florestal em ambiental urbano e suas características ecológicas, fisiográficas, geológico-geotécnicas e pedológicas, bem como proteger paisagens e belezas cênicas; II- Promover a educação ambiental, visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a conservação do meio ambiente e utilização sustentável de recursos naturais; III- Promover uso público para atividades culturais, educacionais, recreativas, esportivas e de lazer condicionado à observância do inciso I deste artigo; IV- Contribuir para a recuperação de áreas degradadas ou poluídas; **Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Portos, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Urbanismo - SEMUPOR, é responsável pela implantação, gestão, administração, e fiscalização da Área de Proteção Ambiental - APA, denominada **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA**, promovendo as articulações intersetoriais necessárias para a gestão integrada e a otimização de recursos, observados suas vocações e finalidades, podendo, para tanto, viabilizar a contratação de serviços necessários à manutenção, conservação, lazer, limpeza e vigilância. **Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Portos, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Urbanismo - SEMUPOR, órgão gestor da Área de Proteção Ambiental - APA, denominada **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA**: I- Autorizar, fiscalizar, monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental - APA, **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA**; II- Autorizar ou acompanhar a implantação de infraestrutura e edificações na Área de Proteção Ambiental - APA, **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA**, as quais deverão contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas neste Decreto; III- Aplicar as medidas legais destinadas a impedir causadoras de degradação da qualidade ambiental da área- IV- Promover programas de educação ambiental e atividades que assegurem a proteção da biodiversidade e o uso racional da área- V- Elaborar, aprovar e implantar, no prazo de até 03 (três) anos, contados da data de publicação deste Decreto, o plano de manejo e respectivo Conselho Gestor, com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e íntegro da área; VI- Firmar termos, convênios, parcerias ou acordos com órgãos entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, entidades de terceiro setor ou paraestatais e organizações não governamentais, sem prejuízo de sua competência; **Art. 6º** - Compete a Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, por intermédio de suas Secretarias Municipais: I- Realizar a segurança permanente da Área de Proteção Ambiental - APA, **PARQUE AMBIENTAL DE BACABEIRA**, referente às pessoas e ao patrimônio; II- Conservar os equipamentos e espaços esportivos, bem como desenvolver programas e projetos esportivos para esses

espaços; III- A manutenção e conservação das obras de engenharia desses espaços; **Art. 7º**- A Secretaria Municipal de Portos, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Urbanismo - SEMUPOR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, criará por instrumento específico, o Conselho Consultivo da Unidade de Criação (CCUC). **Art. 8º** - Este Decreto em vigência na data de sua publicação. **Art. 9º** - Revogam-se as disposições contrárias ou a si incompatíveis. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, AOS 05 DE FEVEREIRO DE 2017. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/PP 0035/2017-PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/PP 0035/2017-PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.427.940/0001-39. CONTRATADA: AUTO POSTO PORTUGAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.930.442/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a Aquisição de gás tipo doméstico (GLP - Gás Liquefeito Petróleo) em atendimento as necessidades de Diversas Secretarias. Data da Assinatura: 13/06/2017. Prazo de Execução/Vigência: Até 31/12/2017. DOTAÇÃO: 021200.021300; 08122.0047.2147; 08.244.0105.2046 - 3.3.90.30.00. Valor Global R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), pela Contratante: Rosemere Santana do Nascimento e pela Contratada: Frederico Davi Oliveira Viana. Coelho Neto (MA), 03 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/PP 0035/2017-PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/PP 0035/2017-PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 13.734.158/0001-37. CONTRATADA: AUTO POSTO PORTUGAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.930.442/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a Aquisição de gás tipo doméstico (GLP - Gás Liquefeito Petróleo) em atendimento as necessidades de Diversas Secretarias. Data da Assinatura: 13/06/2017. Prazo de Execução/Vigência: Até 31/12/2017. DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0046.2008.3.3.90.30.00. Valor Global R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), pela Contratante: Antônio Milton da Silva Mourão e pela Contratada: Frederico Davi Oliveira Viana. Coelho Neto (MA), 03 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/PP 0035/2017-PREGÃO

PRESENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/PP 0035/2017-PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.281.738/0002-79. CONTRATADA: AUTO POSTO PORTUGAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.930.442/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto a Aquisição de gás tipo doméstico (GLP - Gás Liquefeito Petróleo) em atendimento as necessidades de Diversas Secretarias. Data da Assinatura: 13/06/2017. Prazo de Execução/Vigência: Até 31/12/2017. DOTAÇÃO: 021000 - 021100.10.122.0119.2023; 10.122.0119.2031; 10.3010119.2065; 10.301.01192068; 10.302.0119.2032; 10.304.0119.2071 - 3.3.90.30.00. Valor Global R\$ 21.825,00 (Vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), pela Contratante: Cristiane Vasconcelos Bacelar e pela Contratada: Frederico Davi Oliveira Viana. Coelho Neto (MA), 03 de julho de 2017. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Colinas**LEI Nº 547/ 2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

LEI Nº 547/ 2016, DE 04 de ABRIL DE 2016.

APROVA CRITÉRIOS E TABELAS DE VALORES PARA APURAÇÃO DOS CUSTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUSIVE ANÁLISE DE PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAL E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, E TABELAS DE ATIVIDADES CONSIDERADAS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO NA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta lei, fundamentada no artigo Art. 178, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Colinas, Estado do Maranhão, Lei complementar nº 311 de outubro de 2006 (Plano diretor municipal) e Lei Municipal 469/2013, de 12 de novembro de 2013 (Código Municipal do Meio Ambiente), institui critérios e tabelas de valores para apuração dos custos de Licenciamento Ambiental, inclusive análise de Planos de Controle Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental, e tabelas de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento na Coordenação Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Art. 2º - Ficam aprovadas as tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, anexas a esta Lei e dela farão parte integrante, nas quais constam os critérios e valores para apuração de custos de Licenciamento Ambiental, inclusive análise de Plano de Controle Ambiental e Estudos de Impacto Ambiental, e tabelas de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento na Coordenação Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Parágrafo Único - Os custos a que se refere o caput deste artigo correrão por conta do responsável pelo empreendimento. Art. 3º - A Coordenação Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais ao calcular os custos para expedição de Licença Prévia Municipal (L.P.M.), Licença de Instalação Municipal (L.I.M.) e Licença de Operação Municipal (L.O.M.), levará em conta: I - A natureza da atividade; II - O porte da atividade; III - O potencial poluidor da atividade ou o seu grau de impacto no meio ambiente, conforme tabelas VII, VIII e IX. § 1º - A natureza da atividade classifica-se em: a) Natureza industrial; b) Natureza não industrial; c) Natureza sonora. § 2º - Quanto ao porte, a atividade classifica-se em: a) Porte mínimo; b) Porte pequeno; c) Porte médio; e d) Porte grande. § 3º - O potencial poluidor ou grau de impacto ambiental classifica-se em: a) Desprezível; b) Baixo; c) Médio; e d) Alto. Art. 4º - Fica isento de pagamento dos custos de licenciamento o empreendimento de porte mínimo e potencial poluidor ou grau de impacto desprezível, bem com os licenciamentos dos órgãos da gestão pública municipal. Art. 5º - Os custos cobrados pela emissão das licenças para atividades industriais, não industriais e sonoras serão com base na tabela I e seus valores expressos em IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo) atualizado ou em outro índice que venha a substituir. Art. 6º - A análise de Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) será cobrado independente do valor cobrado pelas licenças, de acordo com a seguinte fórmula: $CA = NT \times HT \times IPCA$, onde CA (Custo de Análise), NT (Número de Técnicos componentes da equipe de análise), HT (Horas Trabalhadas). Parágrafo Único - O índice de correção será o IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo). Art. 7º - O enquadramento dos empreendimentos a serem licenciados será da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. § 1º - A classificação das atividades industriais segundo o porte será feita mediante o enquadramento da atividade na tabela II e, as atividades não industriais e sonoras na tabela III. § 2º - O potencial poluidor de atividades industriais será aferido em função do tipo de indústria (ramo), conforme tabelas VII, VIII e IX. § 3º - O grau de impacto das atividades não industriais será avaliado mediante o enquadramento das tabelas IV, V e VI. Art. 8º - Nos casos em que o empreendimento não tenha sofrido alteração significativa, os custos de renovação de licenças o bedecerão aos seguintes critérios: I - A renovação de Licença Prévia Municipal (L. P. M.) e Licença de Instalação Municipal (L. I. M.), custará 50% (cinquenta por cento) do valor da licença original, desde que solicitada antes do vencimento da validade; II - Quando da Licença de Operação Municipal (L. O. M.), custará: a) 100% (cem por cento), quando não forem cumpridas as exigências/restrições da licença anterior ou não for solicitada a renovação antes do vencimento da validade; a) 80% (oitenta por cento), quando cumpridas as exigências/restrições da licença anterior e não solicitada a renovação antes do vencimento da validade; b) 50% (cinquenta por cento), quando cumpridas as exigências/restrições da licença anterior e solicitada a renovação antes do vencimento da validade. § 1º - Considera-se alteração significativa, aquela que implicar no aumento da área ou da capacidade de produção do empreendimento em mais de 20% (vinte por cento) do projeto. § 2º - A renovação de qualquer licença ambiental no caso de ter havido significativa alteração no empreendimento, terá custo equivalente ao previsto nas tabelas desta Lei, conforme o devido enquadramento. Art. 9º - Os recursos arrecadados em razão desta Lei serão depositados em conta especial a crédito do Fundo Especial do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais e serão destinados conforme regimento do mesmo. Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016. Antonio Carlos Pereira de Oliveira, Prefeito Municipal. ANEXO

TABELA I.

Valores Para Licenciamento Ambiental

Licenças	Porte								
	Pequeno			Médio			Grande		
	Grau de Impacto/Potencial Poluidor								
	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto	Baixo	Médio	Alto
L. P. M	50	100	200	250	300	500	500	800	1.800
L.I.M	150	200	250	500	600	900	1.000	1.800	3.600
L. O.M	200	400	600	600	800	1.600	1.600	3.200	6.400

Nota: em VRM válido para empreendimento os de qualquer natureza.

TABELA II

Classificação de indústria Segundo o Porte		
Porte	Area (m2)	N° de Funcionários
Mínimo	<100	<10
Pequeno	100 a 250	11 a 20
Médio	251 a 500	21 a 50
Grande	>500	>50

Obs: Em caso de portes diferentes, adotar o menor.

TABELA III

Classificação de Atividades Não Industriais e Sonoras Segundo o Porte			
Porte	Area Construída (m2)	Area Explorada (ha)	N° de Alto-falantes
Mínimo	<200	<10	1
Pequeno	201 a 500	11 a 100	2 a 5
Médio	501 a 1.000	101 a 500	6 a 10
Grande	>1.000	>500	>10

Nota: Aplicam-se à construção civil, loteamento, agropecuária, reflorestamento, sonora, mineração e outros.

TABELA IV

Classificação de Atividades Não Industriais Segundo o Grau de Impacto	
Grau de Impactos	Somatório (Peso e Valor)
Baixo	0-18 Pontos
Médio	19-35 Pontos
Alto	36 - 53 Pontos

Nota: (*) de acordo com a tabela (V)

TABELA V

Pesos e Valores dos Fatores Condicionantes Para Atividades Não Industriais			
Peso	Fator Condicionante	Situação	Valor
10	Situa-se em área frágil ou no contorno (tabela VI)	Não Sim	0 1
10	Prevê cortes e aterros	Não Sim	0 1
10	Prevê alterações em corpos d'água ou modificar a drenagem	Não	0
	natura	Sim	1
08	Prevê remoção de vegetação	Não Sim	0 1
07	Quanto ao esgotamento sanitário	Sistema público Sistema privado	0 1
06	Coleta de lixo	Sistema público Sistema privado	0 1
		Sistema público	0
		Prevê utilização de	
02	Quanto ao abastecimento d'água	nascente, poço, e curso d'água, lagos e lagoas	

Prefeitura Municipal de Pio XII**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017**
- EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 58/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIO XII e a Sra. **DUCILEIDE SILVA TABOSA**, CPF: 839.366.023-87. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Material de Consumo. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de almoço e lanches durante a conferência municipal de educação para a Secretaria Municipal de Educação, de interesse da Administração Pública de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 58/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 05/06/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 04.124.00.50.2007.0000 Funcionamento e Manutenção da Secretaria. de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **SIGNATÁRIOS:** Sr. Laestro Pereira Gonzaga, CPF: 732.972.403-34, Secretário de Administração de Pio XII, pela Contratante e a Sra Ducileide Silva Tabosa, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 05 de junho de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 063/2017. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII CNPJ: nº 06.447.833/0001-81 e **JOSE MARIA FIGUEREDO LOPES GONÇALVES** CPF: nº437.940.923-68. **OBJETO:** Central de Marcação de Consultas e especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 063/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 artigos 24, inciso X, e 57 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 5.622,00(Cinco Mil Seiscentos e Vinte Dois Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **01/05/2017**; Término: **31/05/2018**. **FONTE DE RECURSOS:** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.122.0040.2.082 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **SIGNATÁRIOS:** **Carlos Alberto Gomes Batalha**, Prefeito Municipal, pela Contratante e Sr. **JOSE MARIA FIGUEREDO LOPES GONÇALVES**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal. PIO XII-MA, 12 de Julho de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017**- EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 62/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIO XII e o Sr. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 512.999.502-30. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviço de reforma e pintura no estádio municipal para a Secretaria Municipal de Obras, de interesse da Administração Pública de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 62/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 05/06/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 04.124.00.50.2007.0000 Funcionamento e Manutenção da Secretaria. de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **SIGNATÁRIOS:** Sr. Laestro Pereira Gonzaga, CPF: 732.972.403-34, Secretário de Administração de Pio XII, pela Contratante e o Sr Antonio Rodrigues da Silva, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 05 de junho de 2017. **-Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 60/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIO XII e o Sr. **ANTONIO CICERO MARINHO DA SILVA**, CPF: 676.312.663-87. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviço de lavagem de viaturas da prefeitura municipal para a Secretaria Municipal de Obras, de interesse da Administração Pública de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 60/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 05/06/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 04.124.00.50.2007.0000 Funcionamento e Manutenção da Secretaria. de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **SIGNATÁRIOS:** Sr. Laestro Pereira Gonzaga, CPF: 732.972.403-34, Secretário de Administração de Pio XII, pela Contratante e o Sr Antonio Cicero Marinho da Silva, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 05 de junho de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº

59/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIO XII e o Sr. **ONILDO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**, CPF: 573.145.863-49. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviço na manutenção de limpeza e recuperação do teto e manutenção de mercado publico para a Secretaria Municipal de Obras, de interesse da Administração Publica de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 59/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 05/06/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 04.124.00.50.2007.0000 Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **SIGNATÁRIOS:** Sr. Laestro Pereira Gonzaga, CPF: 732.972.403-34, Secretário de Administração de Pio XII, pela Contratante e o Sr Onildo Almeida de Albuquerque, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 05 de junho de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017. O Município de Santo Antonio dos Lopes, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que no referido Pregão Presencial, com abertura marcada para as 11:00hs do dia 21/06/2017, não houve comparecimento de Licitante, sendo a sessão considerada como DESERTA. Santo Antonio dos Lopes - MA, 21 de Junho de 2017. Gean Da Conceição Feitosa - Pregoeiro. Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

ERRATA: ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017.

ERRATA. Retifica - se o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 003/2017, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), do dia 16/06/2017, pág. 49. ONDE SE LÊ: R\$ 431.165,81 (Quatrocentos e trinta e um mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos). LEIA SE: R\$ 431.202,08 (Quatrocentos e trinta e um mil duzentos e dois reais e oito centavos). Ficam os demais termos inalterados.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017. O Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, por intermédio do pregoeiro designado, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de prestação de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, entre outros serviços de malharia, de interesse desta administração,

cujo objeto foi adjudicado às empresas: E. B. DE MACEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947.930/0001-00, situada na Rua Cel. João Sena, 535-d, Presidente Dutra - MA, e a empresa Malharia Milagres EIRELI - ME, inscrito no CNPJ 23.647.616/0001-54, situada na Av. Odilo Costa Filho, nº 57, Parque Universitário - São Luís - MA, no Valor Total de R\$ 2.189.070,00 (Dois milhões cento e oitenta e nove mil e setenta reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA. Santo Antônio dos Lopes - MA, em 05 de Julho de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA. Pregoeiro. Portaria nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

DECRETO Nº 012, DE 10 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 012, de 10 de julho de 2017

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José Dos Basílios, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em 06.07.2017, fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de São José Dos Basílios; em caráter extraordinário, a ser realizada no dia **21 de julho de 2017.**

§1º O tema central da Conferência será: "**CONSTRUINDO O SUS COM QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS**".

§2º A VIII Conferência Municipal de Saúde de São José Dos Basílios será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Adjunta.

§3º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **CREGINALDO RODRIGUE DE ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

RESENHA DE CONTRATO Nº 084/2017 DO PP 056/2017

RESENHA DE CONTRATO Nº 084/2017 DO PP 056/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME, CNPJ: 18.367.562/0001-33. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de camisas padronizadas para os eventos de interesse da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Vigilância Sanitária e Assistência Social, para o exercício fiscal de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e RH, Manutenção do Departamento de Cultura e Desporto, Manutenção de Atividades ADM. Da Secretaria de Educação, Manutenção das Atividades de Ensino, Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB. VALOR: LOTE I - Secretária Municipal de Educação - SEMED, Valor R\$ 24.700,00 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos Reais) e LOTE IV - Prefeitura Municipal Valor R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 056/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ANTONIO CARLOS DA COSTA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos

RESENHA DE CONTRATO Nº 077/2017 DO PP 051/2017

RESENHA DE CONTRATO Nº 077/2017 DO PP 051/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME, CNPJ: 18.367.562/0001-33. OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Kits para Merenda Escolar (Prato, Colher e Caneca) para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício fiscal de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Manut. Do Programa de Merenda Escolar - Manut. Das Atividades de Ensino - Manut. Do Ensino Fundamental-FUNDEB 40% - Manut. E Funcionamento das Creches e Pré - Escolas 40%. VALOR: R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e Seiscentos Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 051/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ANTONIO CARLOS DA COSTA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos

RESENHA DE CONTRATO Nº 080/2017 DO PP 052/2017

RESENHA DE CONTRATO Nº 080/2017 DO PP 052/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME, CNPJ: 18.367.562/0001-33. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Uniformes Escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação para o exercício fiscal de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32 - Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria de Educação VALOR: R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 052/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º

8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ANTONIO CARLOS DA COSTA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos

RESENHA DE CONTRATO Nº 081/2017 DO PP 053/2017

RESENHA DE CONTRATO Nº 081/2017 DO PP 053/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ANTONIO CARLOS ALVES GUIDA - ME, CNPJ: 35.160.217/0001-43, sediada na Rua Major Felipe de Abreu, nº 50 B, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Cep: 65.840-000. OBJETO: Contratação de Empresas para Aquisição de Tecidos e Aviamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício fiscal de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Manut. De Atividades Adm. Da Sec. De Educação - Manut. Das Atividades de Ensino - Manut. Da Sec. De Assistência Social e Trabalho - Gestão do Programa Bolsa Família - IGD VALOR: Lote I R\$ 544.330,00 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Trinta Reais) e Lote II R\$ 14.243,50 (quatorze Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 053/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ANTONIO CARLOS ALVES GUIDA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos

RESENHA DE CONTRATO Nº 082/2017 DO PP 054/2017

RESENHA DE CONTRATO Nº 082/2017 DO PP 054/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa R M SILVA FILHO - ME, CNPJ: 04.146.788/0001-08, sediada na Rua Gonçalves Dias, 104, C, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Cep: 65.840-000. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal, durante o exercício fiscal de 2017. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - 20.605.0664.2010.0000 - manutenção e funcionamento da secretaria de agricultura - 15.451.0501.2013.0000 - manutenção e conserv. de secretaria de infraestrutura urbana - 10.122.1008.2047.0000 - manutenção do conselho de saude semus - 12.361.1005.2021.0000 manut.de atividades adm. da secretaria de educação - 12.365.0403.2027.0000 manut. das atividades de ensino - 10.301.0204.2062.0000 manutenção samu - 08.244.1002.2043.0000 manut. da secretaria de assistencia e trabalho semat - 12.361.0403.2028.0000 manutenção do ensino fundamental - fundeb - 08.244.0126.2040.0000 manut.das ativid. do centro de ref. espec. da assist. social FONTE: Tesouro Municipal/Repasse VALOR: R\$ 114.463,95 (Cento e Quatorze Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 054/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Rodrigo Botelho Melo Coelho e Rafael Martins Silva Filho, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA),

26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos**RESENHA DE CONTRATO Nº 083/2017 DO PP 055/2017**

RESENHA DE CONTRATO Nº 083/2017 DO PP 055/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a ANTONIO CARLOS ALVES GUIDA - ME, CNPJ: 35.160.217/0001-43, sediada na Rua Major Felipe de Abreu, nº 50 B, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Cep: 65.840-000. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Kit Bebê para atender as necessidades do Fundo Municipal da Secretaria De Assistência Social, durante o exercício fiscal de 2017. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32 - 08.244.0052.2060.0000 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 08.244.0126.2064.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: Valor Global de R\$ 34.950,00 (Trinta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 055/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Rodrigo Botelho Melo Coelho e Antônio Carlos Alves Guida, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos**RESENHA DE CONTRATO Nº 085/2017 DO PP 056/2017**

RESENHA DE CONTRATO Nº 085/2017 DO PP 056/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa V L SANDRI CONFECÇÕES, CNPJ: 02.962.910/0001-80, sediada na Rua Antônio Jacobina, 1038, letra A, Centro, Balsas/MA, Cep: 65.800-000. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de camisas padronizadas para os eventos de interesse da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Vigilância Sanitária e Assistência Social, para o exercício fiscal de 2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária - Manutenção do Conselho de Saude Semus - Manutenção do Atendimento Básico em Saúde - Manutenção Samu - Manutenção do Programa Vigilância Sanitária - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Manutenção de Atividades Desenvolvidas pelo CRAS - Manutenção da Secretaria de Assistência e Trabalho SEMAT. VALOR: LOTE II - Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Valor R\$ 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais); LOTE III - Secretária Municipal de Assistência Social Valor R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 056/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e VERONICA LIMA SANDRI, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 26 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos**RESENHA DE CONTRATO Nº 086/2017 DO PP 057/2017**

RESENHA DE CONTRATO Nº 086/2017 DO PP 057/2017. PARTES:

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa J A B Magalhães Filho - CNPJ nº 10.509.014/0001-99, Insc. Municipal 30.00.199, situada a AV. José Sarney, 4, Centro - Fortaleza dos Nogueiras-MA CEP 65.805-000. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de evento, com shows artísticos (bandas musicais), locação de som, palco, decoração e iluminação para realização das festividades comemorativas ao São João da cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA no exercício fiscal de 2017. PRAZO: 90 dias da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 - 12.361.0473.2019.0000 Manutenção do Departamento de Cultura e Desporto - 12.361.0473.2019.0000 Manutenção do Departamento de Cultura e Desporto - 12.361.0473.2019.0000 Manutenção do Departamento de Cultura e Desporto. VALOR: R\$ 206.000,00 (Duzentos e Seis Mil Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 057/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Rodrigo Botelho Melo Coelho e José Augusto Benigno Magalhães Filho, representante legal da empresa.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos**RESENHA DE CONTRATO Nº 087/2017 DO PP 058/2017**

RESENHA DE CONTRATO Nº 087/2017 DO PP 058/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa E. A. C. COSTA, CNPJ: 02.167.921/0001-79, sediada na Rua Major Felipe de Abreu, 165, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Cep: 65.840-000. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e equipamentos de epi em geral, ferragens e ferramentas para pequenas manutenções, peças e equipamentos para poços artesianos para suprir necessidades da administração no exercício 2017. PRAZO: Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - 04.122.052.2004.0000 manutenção da secretaria de finanças e rh - 13.812.0473.2008.0000 manutenção de ativ. recreativas e desportivas - 20.605.0664.2010.0000 manutenção e funcionamento da secretaria de agricultura - 15.451.0501.2013.0000 manutenção e conserv. de secretaria de infraestrutura urbana - 15.452.0506.2014.0000 manut. da rede e serviços de iluminação - 26.451.0052.2016.0000 manut. da secretaria de infra estrutura - 10.122.1004.2046.0000 manutenção da sec. de saude e vigilância sanitária - 12.361.0473.2019.0000 manut. do departamento de cultura e desporto - 12.361.1005.2021.0000 manut.de atividades adm. da secretaria de educação - 10.122.1008.2047.0000 manutenção do conselho de saude- semus - 08.244.1002.2043 manut. da secretaria de assistencia e trabalho semat FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 562.672,90 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PP 058/2017 e a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007, Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e PEDRO PAULO DA CUNHA FILHO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 03 de julho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos**RESENHA DE CONTRATO Nº 078/2017 DA DISPENSA DE**

LICITAÇÃO 001/2017

RESENHA DE CONTRATO Nº 078/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 08.270.247/0001-30, situada na Av. Jose Candido da Silveira, 2231, Casa 02, União, Belo Horizonte/MG, Cep: 31.170-495. OBJETO: aquisição de plaquetas de identificação patrimonial com ou sem código de barras, com fornecimento imediato, visando identificar os bens móveis que compõem a carga patrimonial da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, para utilização no Inventário do banco de controle de bens moveis do município. PRAZO: 90 (Noventa) dias da data de assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - 04.122.052.2004.0000 Manut. Da Sec. Adm e RH, 04.122.052.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito. VALOR: R\$ 2.32500,00 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DL 001/2017 e o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e GILSON DE LIMA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 30 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos

RESENHA DE CONTRATO Nº 079/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017

RESENHA DE CONTRATO Nº 079/2017 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e Gustavo Martins Rocha, Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, matrícula na Jucema nº 017-06, portador da C.I nº 228.331.82002-5- GEJUSP-MA e CPF nº 085.248.657-09, residente domiciliado à Rua das Pipiras, quadra 15, nº 05, Condomínio Caravelas, apartamento 308, Ponta do Farol, São Luis-MA. OBJETO: contratação de um Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão para que seja feito o leilão de bens inservíveis da prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras-ma. PRAZO: 30 de junho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. VALOR: Sem custos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DL 002/2017 e o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e GUSTAVO MARTINS ROCHA, Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 30 de junho de 2017.

Autor da Publicação: João Batista da Silva Passos

Prefeitura Municipal de Tuntum**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - CONTRATO Nº. 020/2017A-PP - CPL/PMT**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - Contrato nº. 020/2017A-PP - CPL/PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: Moraes Consultoria Ltda-ME, CNPJ nº. 10.489.462/0001-78. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira para Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), referente ao lote nº. 01, item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 -

04.122.0002.2007.0000; 04.124.0002.2008.0000; 3.3.90.35.00; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Luciano Rabelo de Moraes e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 29/06/2017.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - CONTRATO Nº. 020/2017B-PP - CPL/PMT

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017 - Contrato nº. 020/2017B-PP - CPL/PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: J. de R. R. Borges-ME, CNPJ nº. 02.675.249/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira para Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), referente ao lote nº. 02, item 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2007.0000; 04.124.0002.2008.0000; 3.3.90.35.00; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. José de Ribamar Romão Borges e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 29/06/2017.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

Prefeitura Municipal de Tutóia**DECRETO Nº 44, 12 DE JULHO DE 2017.**

DECRETO Nº 44, 12 de Julho de 2017.

Convoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social 2017.

O prefeito municipal de Tutóia -MA, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no **dia 26 de Julho de 2017 das 9:00hs às 18:00hs, na Unidade Integrada São Judas Tadeu, situada à Praça Getúlio Vargas**, tendo como tema central: **“Garantia dos Direitos no Fortalecimento do Suas”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tutóia.-MA, 12 de Julho de 2017.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito de Tutóia-MA

AUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA

Presidente do CMAS

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 12 DE JULHO DE 2017 - CMAS

Resolução Conselho Municipal de Tutóia-MA da Assistência Social.

Resolução Nº 003 de 12 de julho de 2017.

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Tutóia-MA e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tutóia-MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 0042/95 de 09 de Dezembro de 2017, que institui o CMAS e define sobre a Conferência Municipal, bem como, data da publicação da Lei), resolve:

Artigo 1º - Convocar a VII Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de realizar um debate que constituirá a base do PLANO DECENAL de Assistência Social, com estratégias e metas a curto, médio e longo prazo.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Tutóia-Ma, no dia 26 de Julho de 2017 das 9:00hs às 18:00hs, na Unidade Integrada São Judas Tadeu, situada à Praça Getúlio Vargas.

Artigo 3º - O evento terá como tema geral: "SUAS - Plano 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política Nacional de Assistência Social".

Artigo 4º - O Município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre OG's e ONG's.

Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Artigo 7º - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tutóia-MA, 12 de julho de 2017.

AUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA

Presidente do CMAS

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 12 DE JULHO DE 2017 - CMAS

Resolução Conselho Municipal de Tutóia-MA da Assistência Social.

Resolução Nº 004 de 12 de julho de 2017.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Tutóia-MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tutóia-MA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 0042/95 de 09 de Dezembro de 2017, que institui o CMAS e define sobre a Conferência Municipal, bem como, data da publicação da Lei), resolve:

Artigo 1º - Compor Comissão organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de planejar, organizar, e elaborar cronograma para realização da referida Conferência.

Artigo 2º - Ralação de componentes da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal da Assistência Social:

NOME	INSTITUIÇÃO
ELENICY FREIRE BRAGA DA HORA	SEMTAS
DAYANNE FERNANDES COSTA CALAND	SEMTAS
LIS AMÉLIA DOS SANTOS MAZULO	CREAS
ANA PAULA CALDAS DE FREITA	CASA DE ACOLHIMENTO
RENATA CRISTINA DANTAS	CRAS
KARLA DALYLA DE SOUSA PEREIRA	CREAS
JORDANEA MARIA VIEIRA DE SOUSA	CRAS
PATRICK CASTRO DE OLIVEIRA	EQUIPE VOLANTE
ADRIANA ROCHA DE AQUINO	SEMED
LIZANDRO SANTOS DE SOUSA	SEMED
MARIA DAS GRAÇAS SEREJO ROCHA	SEMTAS
ANTONIA RESENDE DE SOUSA	SEMTAS
MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRAS DA SILVA	SEMTAS
JOANA DRAC SANTOS FEITOSA	CRAS
ISADORA DE CASTELO BRANCO BONIFÁCIO	CRAS
RAMON DAMASCENO CONCEIÇÃO	SEMTAS

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tutóia-MA, 12 de julho de 2017.

AUREA REGINA ARAÚJO DA SILVA

Presidente do CMAS

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM

SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO**SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de

concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					OBRIGATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Fri Jul 14 04:00:37 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)